

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

João Olair Camargo, CPF 091709468-92 doravante denominado LOCADOR; Everaldo Soares de Oliveira CPF 300.008.529-99, RG 34.932.501-7, solteiro, localizado na Av. Rangel Pestana 1661 Brás São Paulo-SP doravante denominado LOCATÁRIO, celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

(01) O LOCADOR cede para locação residencial ao LOCATÁRIO, parte do imóvel situado na Rua Rosa Mendes 707, compreendendo cozinha, 01 quarto, banheiro e área de serviço nos fundos da parte superior do imóvel.

(02) A locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO.

(03) O prazo de locação é de 24 vinte e quatro meses iniciando-se em 25 de janeiro de 2019 e terminando em 25 de janeiro de 2021 limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.

(04) O aluguel mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, no local do endereço do LOCADOR, situado a Rua Rosa Mendes 707 ou depositado em Conta da Caixa Federal Ag. 1635 Conta 00048434-0 ou outro que o mesma venha a designar.

(4.1) A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.

5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do *IGP-M*, Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.

7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sendo que qualquer recebimento feitos pela LOCADOR fora dos prazos e condições convencionais neste contrato, será havido como mera tolerância e não induzirá novação bem como resgate de recibos posteriores não significará quitação de alugueis e outras obrigações contratuais deixadas de quitar nas épocas certas.

8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.

- (9) Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, seguro contra incêndio, imposto predial e todas as demais taxas ou impostos, tributos municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, que deverão ser pagas diretamente pelo mesmo, o qual ficará obrigado a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel.
- (10) O LOCATÁRIO declara neste ato tomar conhecimento da existência de regras estabelecidas na Convenção de Condomínio e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las, juntamente com seus familiares e prepostos, sob pena de rescisão contratual.
- (11) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz.
- (12) Fica facultado ao LOCADOR ou ao seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.
- (13) O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.
- (14) O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.
- (15) Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo às benfeitorias sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.
- (16) Se no curso da locação vier a ocorrer incêndio ou danos no prédio que demandem obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do LOCATÁRIO, bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.
- (17) O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante correspondência ou aviso de recebimento, mediante telegrama ou fax símile, afora as demais formas previstas em lei.
- (18) Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.
- (19) Se o LOCATÁRIO vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991 e devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado pagará a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

(20) Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerância ou concessões por ela feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como precedente para se furtar ao cumprimento do contrato.

(21) Permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel após o prazo de desocupação voluntária nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória na forma de que dispõe o artigo 575 do Novo Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mútuo acordo nos termos do artigo 9, inciso I da Lei n.º 8.245/1991, quando a desocupação não se verificar na data convencionada.

(22) No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.

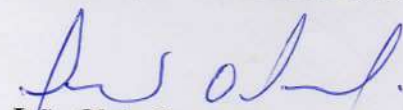
(23) O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

(24) Assinam também o presente contrato como testemunhas Erondina Schran RG 12.337.207-0 e Evanilde Braga Rosário RG 11.171.913-6.

(26) Elegem as partes o foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas, em 02 duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

São Paulo, 25 de Janeiro de 2019.


João Olair Camargo
LOCADOR


Everaldo Soares de Oliveira
LOCATÁRIO



Erondina Schran

Testemunha

Evanilde Braga Rosário

Testemunha

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

João Olair Camargo, CPF 091709468-92 doravante denominado LOCADOR; Jose de Souza Rosário, CPF 394169508/82, RG 6565564-3 SSPSP, casado com Evanilde Braga Rosário, CPF 574785468/20, RG 11.171.913-6, localizado na Av. São Miguel 4662 L 2 doravante denominado LOCATÁRIO, celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

- (01) O LOCADOR cede para locação residencial ao LOCATÁRIO, parte do imóvel situado na Rua Rosa Mendes 707, compreendendo a parte da frente com sala, cozinha, 01 quarto, banheiro e área de serviço.
- (02) A locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO.
- (03) O prazo de locação é de 24 vinte e quatro meses iniciando-se em 25 de janeiro de 2019 e terminando em 25 de janeiro de 2021 limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.
- (04) O aluguel mensal será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia 02 (dois) do mês seguinte ao vencido, no local do endereço do LOCADOR, situado a Rua Rosa Mendes 707 ou depositado em Conta da Caixa Federal Ag. 1635 Conta 00048434-0 ou outro que o mesma venha a designar.
 - (4.1) A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.
 - (4.2) O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.
 - (4.3) O LOCATÁRIO depositará o valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) referente à caução na conta bancaria referida.
- 5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do *IGP-M*, Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.
- 6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.
- 7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sendo que qualquer recebimento feitos pela LOCADOR fora dos prazos e condições convencionais neste contrato, será havido como mera tolerância e não induzirá novação bem como resgate de recibos posteriores não significará quitação de aluguéis e outras obrigações contratuais deixadas de quitar nas épocas certas.

- 8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
- (9) Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, seguro contra incêndio, imposto predial e todas as demais taxas ou impostos, tributos municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, que deverão ser pagas diretamente pelo mesmo, o qual ficará obrigado a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel.
- (10) O LOCATÁRIO declara neste ato tomar conhecimento da existência de regras estabelecidas na Convenção de Condomínio e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las, juntamente com seus familiares e prepostos, sob pena de rescisão contratual.
- (11) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz.
- (12) Fica facultado ao LOCADOR ou ao seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.
- (13) O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.
- (14) O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.
- (15) Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo às benfeitorias sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.
- (16) Se no curso da locação vier a ocorrer incêndio ou danos no prédio que demandem obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do LOCATÁRIO, bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.
- (17) O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante correspondência ou aviso de recebimento, mediante telegrama ou fax símile, afora as demais formas previstas em lei.
- (18) Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 01 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.
- (19) Se o LOCATÁRIO vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991 e devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado pagará a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

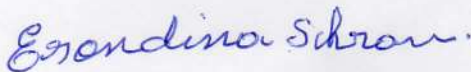
- (20) Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerância ou concessões por ela feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como procedente para se furtar ao cumprimento do contrato.
- (21) Permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel após o prazo de desocupação voluntária nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória na forma de que dispõe o artigo 575 do Novo Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mútuo acordo nos termos do artigo 9, inciso I da Lei n° 8.245/1991, quando a desocupação não se verificar na data convencionada.
- (22) No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
- (23) O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.
- (24) Assinam também o presente contrato como testemunhas Erondina Schran RG 12.337.207-0 e Evanilde Braga Rosário RG 11.171.913-6.
- (26) Elegem as partes o foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas, em 02 duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

São Paulo, 25 de Janeiro de 2019.

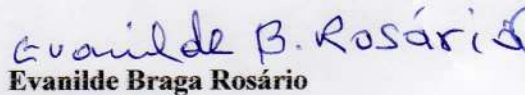

João Olair Camargo
LOCADOR


José de Souza Rosário
LOCATÁRIO



Erondina Schran

Testemunha


Evanilde B. Rosário

Evanilde Braga Rosário

Testemunha



Exercício: 2019

Ano Calendário: 2018

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO	26.043.683/0001-58
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
26/08/2016	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
25/03/2019 14:02:22
Número do Recibo
02.07.19084.0255291-7
Autenticação
26352.04641.36169.83615



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2019

Ano-Calendário 2018

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 26.043.683/0001-58
Nome empresarial: RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO
Data de abertura no CNPJ: 26/08/2016
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 102.865.458-88

Nome: RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 9.882,67
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 26.043.683/0001-58 UF: SC

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 4.666,50
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 4.518,25
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 5.063,32
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 5.818,03
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 37.338,58
Aquisições no mercado interno	R\$ 37.338,58
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 37.338,58
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 16.792,41

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 260436832018001

Autenticação: 26352.04641.36169.83615

Número do Recibo: 02.07.19084.0255291-7

Página 2

UF	Valor
SP	R\$ 38.858,59

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
PR	R\$ 4.960,00
RJ	R\$ 90,00
RO	R\$ 270,00
RS	R\$ 2.040,00
SP	R\$ 18.338,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 25/03/2019 14:02:22

Número do Recibo: 02.07.19084.0255291-7

Autenticação: 26352.04641.36169.83615

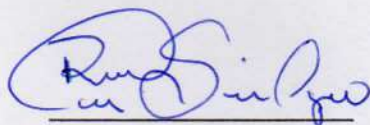
RESOLUÇÃO CFC N.º 1.364/2011

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS – DECORE (Resolução CFC n.º 1.364, de 25 de novembro de 2011)

01. BENEFICIÁRIO					
NOME	RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO				
CPF	102.865.458-88	C.I	280824701	ORG. EXP.	SSP
ENDEREÇO	RUA GERVASIO GLUZEZAK			N.º	302
COMPLEMENTO	CASA				
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	Santiago do Sul	UF	SC
02. RENDIMENTOS COMPROVADOS					
FONTE PAGADORA					
NOME	RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO - ME				
CNPJ/CPF	26.043.683/0001-58				
NATUREZA	Retirada de pró-labore			PERÍODO DE PERCEPÇÃO	01/03/2019 à 29/02/2020
VALOR	R\$ 13.850,00				
DOCUMENTAÇÃO BASE	Escrituração no livro-diário e GFIP com comprovação de sua transmissão				
03. PROFISSIONAL DECLARANTE					
NOME	OSMAR SCHWADE				
CATEGORIA	Contador	REG. CRC	SC-016611/O		
04. DESTINATÁRIO					
NOME	UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA				
CPF/CNPJ	83.891.283/0001-36				
Declaramos, para fins de direito perante o destinatário desta declaração e a quem interessar possa, sob as penas da lei, especialmente, das previsões do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e, no inciso XIII do Artigo 24 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade – Resolução CFC n.º 1.370/11, que as informações acima transcritas constituem a expressão da verdade e que possuímos os documentos comprobatórios da presente DECORE.					

	O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRC-SC CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.
	Certidão n.º: 24.2020.D390.9C64
	Validade: 14/06/2020

Florianópolis - SC, 16 de março de 2020



RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO

Assinatura do Beneficiário

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

OSMAR SCHWADE

Assinatura do Profissional de Contabilidade

Confirme a existência deste documento na página: <http://sistemas.cfc.org.br/Decore/Validacao>, mediante número de controle a seguir:

CPF: 582.867.809-49 Controle: 24.2020.D390.9C64



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **06/11/2021**

Nome Civil: **VITORIA CAVALCANTE CAMARGO**

CPF: **122.371.199-45**

Data de Nascimento: **26/05/2001**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO**

Contratos de Trabalho

- 12/11/2021 - 10/04/2022

RESTAURANTE E HOTEL LAGOA LTDA

CNPJ RAIZ: 4163461

Endereço: **ROD BR 101 KM 313 S/N**

Ocupação **513425 - COPEIRO**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 733,50**

Remuneração inicial: **R\$ 837,88**

Última remuneração informada: **R\$ 263,75** (04/2022)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

10/04/2022 - Rescisão Contratual

12/11/2021 - Admissão

Observações: -

17

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO

PIS DIPIS

CÓDIGO PIS 12015555019

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO) JOÃO OLAVIR CAMARGO

DATA DE NASCIMENTO 21/06/69

SEXO ☒ MASCULINO ☐ FEMININO

DOMICÍLIO BANCÁRIO

NOME DO BANCO

CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA

CRED. REAL DE M. GERAIS 0227

ATENÇÃO

É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CEF OU DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00064-SP

Número 64453



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura manuscrita



6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *João Vilas Camargo*Loc. Nasc. *Emz. Machado*Est. *P.R.* Data *21 de 69*Filiação *José Juniores Camargo*
*e Edmundo Sobran*Est. Civil *solteiro* Doc. N°Fls. *Liv.* Reg. CivilOutro doc. *918212324*

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão *26.03.84* DRT *SL***FUGIO**Assinatura do **ENF. N.º 2161000** **ENF. N.º 2161000**

7

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Empregador CENTER SHOP 5000
1- AUTOMOVEIS

Rua 17- MADON. BUENO ALFA 5000

Município SÃO PAULO Est. S. PAULO

Esp. do estabelecimento COM. 15 AUTOS

Cargo OPFC. BOV

C.B.O. nº

Data admissão 15 de ABRIL de 19 84

Registro nº 01 Fls/Ficha 01

Remuneração especificada 60.000.00-
(ESSENTA 01/L (MILHARD.

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º ENEAS C. SANTOS

2º

Data saída 15 de MAIO de 19 84

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º ENEAS C. SANTOS

2º

Empregador AO CAÇADOR COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO, Lda.

Rua Placencia de Abreu Nº 581

Município SÃO PAULO Est. SP.

Esp. do estabelecimento comércio

Cargo Auxiliar de Loja

C.B.O. nº

Data admissão 18 de fevereiro de 19 86

Registro nº Livro 106 Fls/Ficha 03

Remuneração especificada R\$ 800.000 (oito
centos mil reais)
por mês

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º AO CAÇADOR COM. E IMP. LTDA.

2º

Data saída 19 de junho de 19 86

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00144-SP

Número 97587 Série



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Raquel Cavalcante

12

62 365 234/0001-90

CONTRATO DE TRABALHO
WAGNER VIEIRA RUTKOWSKI - ME

Empregador
 Rua Mercedes Lopes, n.º 350
 Penha - CEP 03814
 CGC/MF Rua Nº
 Município São Paulo - SP Est.
 Esp. do estabelecimento FEIRANTE
 Cargo AUXILIAR FEIRANTE

CBO nº
 Data admissão 01 de JANEIRO de 19 92
 Registro nº 01 Fls./Ficha 28

Remuneração especificada CR\$ 120.000,00
 CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída 15 de FEVEREIRO de 19 92

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

13

00.162.284/0001-12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 JOÃO OLAVO CAMARGO - EPP
 CGC/MF Rua Nº
 Município RUA ROSA MENDES 707 Est.
 Esp. do estabelecimento ID. PENHA - CEP 03757-090
 São Paulo - SP

CBO nº
 Data admissão 01 de Junho de 19 2007

Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída 01 de setembro de 19 2007

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº

Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº

Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Raquel Cavallante da Silva
 Loc. Nasc. São Paulo
 Est. SP Data 18/07/40
 Filiação Luiz Vieira da Silva e Maria Amélia Cavallante
 Est. Civil solteira Doc. Nº 103156
 Fls. 247 Liv. 134 Reg. Civil. CH
 Outro doc.....
 Situação Militar.....
 Doc. Nº Órgão Est.....
 Naturalizado Dec. Nº Est. / /
 Chegada ao Brasil em.....
 Doc. Ident. Nº Exp. em / /
 Estado
 Obs.
 Data Emissão 7/10/91 DRT.....
 Assinatura do Funcionário

ESTRANGEIROS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLGAR DIREITO

 PROIBIDO PLASTIFICAR

Vitória C. Camargo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREB & SOUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.923.891 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JUL/2017

NOME VITÓRIA CAVALCANTE CAMARGO

FILIAÇÃO JOÃO OLAIR CAMARGO
RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO

NATURALIDADE SÃO PAULO SP DATA DE NASCIMENTO 26/05/2001

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 10368 LV A-283 FL 293-F
CART. REGISTRO CIVIL-SÃO PAULO SP

CPF 122.371.199-45

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal

SÃO LOURENÇO DO OESTE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREB & SOUS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERICIA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Samuel Cavalcante Camargo

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.567.443

DATA DE EXPIRACAO 30/SET/2015

NOME SAMUEL CAVALCANTE CAMARGO

FILIAO JOAO OLAIR CAMARGO

RAQUEL CAVALCANTE DA SILVA CAMARGO

NATURALEZA SAO PAULO SP

CERT. NASC. 75332 LV A-275 FL. 272

CART. OLIVEIRA-SAO PAULO SP

CPF 122.371.039-41

JEFFERSON RUIZ PEREIRA

Supervisor de Criterian

Agente de Policia

SAO LOURENCO DO OESTE - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

DATA DE NASCIMENTO 13/SET/2007

18.214.324-7
JOÃO OLAIR CAMARGO
FILIAÇÃO JOSÉ JUNGLES DE CAMARGO
E ERONDINA SCHRAN
CRUZ MACHADO -PR
NATURALIDADE
BOC ORDEM
SÃO PAULO - SP
CANGAIBA
CC: LV.B033/FLS.0155/N.009305
CPF 091709468/92
DATA DE NASCIMENTO 21/JUN/1969
REGISTRO CÍVIL
NOME
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JAN/2012
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
198 Delegado Distritário
Robert Assmann no cartório nº 17